

Deliberação do Conselho de Administração

08 de Abril de 2009

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Programa de Concurso (PC), relativo ao “Concurso Público para selecção de fornecedores de produtos de higiene e prestadores de serviços de limpeza”, e no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi solicitado aos concorrentes seleccionados a apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do citado artigo 11.º do PC.

Por deliberação deste Conselho de Administração (CA), de 5 de Março de 2009, foi a adjudicação considerada caducada, por força do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, relativamente a diversos concorrentes, com os fundamentos constantes da referida deliberação, cujo teor se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

A deliberação identificada no parágrafo anterior foi objecto, por parte de alguns concorrentes, de impugnação administrativa, nos termos e para os efeitos dos artigos 267.º e seguintes do CCP.

As impugnações apresentadas foram decididas por deliberação do CA da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), tomada em 24 de Março de 2009, nos termos do artigo 274.º do CCP, pela qual se procedeu também à adjudicação e ordenação final das propostas dos concorrentes, determinando-se a notificação destes para a assinatura do acordo quadro, em 15 de Abril de 2009.

Na sequência da deliberação de 24 de Março de 2009, os Concorrentes n.º 7, Ferlimpa 2, n.º 9, Servisan, n.º 21, Vivalisa, voltaram a apresentar impugnações administrativas a propósito da notificação da referida deliberação de 24 de Março de 2009, mas que, no fundo, visam atacar os fundamentos da deliberação tomada em 5 de Março de 2009, suscitando, novamente, a reapreciação do que ali ficou decidido.

JA
1 B
jn

Por seu turno, o Concorrente n.º 23, Euromex, apresentou uma exposição, em 26 de Março de 2009, na qual requer a revogação da deliberação de 5 de Março de 2009, pela qual se considerou caducada a adjudicação anteriormente efectuada ao mencionado concorrente.

1. Análise das impugnações administrativas e da exposição apresentadas

Analizadas as impugnações e a exposição apresentadas, verifica-se o seguinte, relativamente a cada um dos concorrentes:

Concorrente n.º 9, Servisan

O Concorrente n.º 9, Servisan, vem impugnar a deliberação do CA, de 24 de Março de 2009, que manteve a deliberação de 5 de Março de 2009, pela qual se considerou caducada a adjudicação anteriormente efectuada ao mencionado concorrente.

A deliberação de 24 de Março de 2009 foi notificada a todos os interessados no mesmo dia.

Nos termos do artigo 270.º do CCP, o prazo para a apresentação das impugnações administrativas é de 5 (cinco) dias a contar da respectiva notificação.

No presente caso, esse prazo terminou no dia 31 de Março de 2009.

Ora, a impugnação apresentada pelo Concorrente n.º 9, Servisan, deu entrada na ANCP no dia 2 de Abril de 2009, portanto para além do prazo legalmente fixado.

Logo, deve a mesma ser rejeitada por extemporaneidade.

Concorrente n.º 7, Ferlimpa 2

O Concorrente n.º 7, Ferlimpa 2, vem impugnar a deliberação do CA, de 24 de Março de 2009, que manteve a deliberação de 5 de Março de 2009, pela qual se considerou caducada a adjudicação anteriormente efectuada ao mencionado concorrente.

2
VA B zm

Todavia, com a presente impugnação o Concorrente mais não fez do que manifestar novamente o seu desacordo quanto aos fundamentos e ao sentido da decisão tomada em 5 de Março de 2009, pelo que sobre esta matéria nada mais há a apreciar e a deliberar.

Concorrente n.º 21, Vivalisa

O Concorrente n.º 21, Vivalisa, vem impugnar a deliberação do CA, de 24 de Março de 2009, que manteve a deliberação de 5 de Março de 2009, pela qual se considerou caducada a adjudicação anteriormente efectuada ao mencionado concorrente.

Todavia, com a presente impugnação o Concorrente mais não fez do que manifestar novamente o seu desacordo quanto aos fundamentos e ao sentido da decisão tomada em 5 de Março de 2009, pelo que sobre esta matéria nada mais há a apreciar e a deliberar.

Concorrente n.º 23, Euromex

O Concorrente n.º 23, Euromex, foi devidamente notificado, em 6 de Março de 2009, da deliberação de 5 de Março de 2009, nos termos da qual foi decidida a caducidade da adjudicação relativa às propostas apresentadas pelo concorrente, com os fundamentos constantes da referida deliberação.

Nos termos do artigo 270.º do CCP as impugnações das decisões administrativas devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva notificação.

No presente caso, esse prazo terminou no dia 13 de Março de 2009.

Conforme se constata no “Fluxo do Procedimento”, em 13 de Março de 2009, o Concorrente acedeu à plataforma electrónica e teve conhecimento da referida deliberação de 5 de Março de 2009, portanto ainda dentro do prazo para impugnar, querendo, esta deliberação.

JA
3
B
jm

Contudo, apenas em 26 de Março de 2009 o Concorrente veio reagir contra a deliberação de 5 de Março de 2009, portanto muito para além do prazo legalmente fixado.

Na sua exposição de 26 de Março de 2009, o Concorrente invoca que não teve conhecimento do Aviso de 25 de Fevereiro de 2009, no qual era solicitado aos concorrentes a apresentação da certidão do registo comercial para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrassem em efectividade de funções.

Porém, o Concorrente poderia e deveria ter alegado esse desconhecimento do Aviso de 25 de Fevereiro de 2009 logo no dia em 13 de Março de 2009, quando acedeu à plataforma electrónica e ficou a conhecer da deliberação de 5 de Março de 2009, pois ainda corria o prazo para impugnar a referida deliberação.

Posteriormente, em 3 de Abril de 2009, o Concorrente apresentou a certidão de registo comercial em falta e, nessa ocasião, entregou ainda um certificado de registo criminal, que nessa data, se comprovou ser o do gerente da sociedade.

Ora, ainda que se considerasse como válida a apresentação, em 3 de Abril de 2009, da certidão do registo comercial do Concorrente, o certo é que através dessa certidão se comprova que o certificado do registo criminal apresentado, tempestivamente, com os documentos de habilitação, em 05 de Fevereiro de 2009, não correspondia ao do titular do órgão de gerência da sociedade, em clara violação do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, do PC, e 81.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

Por outro lado, é impossível considerar como válida a apresentação do novo certificado de registo criminal, relativo ao gerente da sociedade, ocorrida apenas em 3 de Abril de 2009, porquanto, nessa data, há muito se encontrava esgotado o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação, que terminou em 11 de Fevereiro de 2009, o que constitui causa de caducidade da adjudicação nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do CCP.

Importa, por fim, referir que o facto de o Concorrente ter sido notificado da deliberação de 24 de Março de 2009 não significa que se tenha iniciado a contagem de um novo prazo de

4
JA
B
JM

impugnação relativamente à deliberação de 5 de Março de 2009, visto que aquela deliberação de 24 de Março de 2009 teve por objecto decidir as impugnações administrativas apresentadas contra a deliberação de 5 de Março de 2009, não se traduzindo, por isso, numa nova decisão quanto à posição jurídica do Concorrente no presente concurso.

Em face do exposto, mantém-se a decisão de caducidade da adjudicação relativa às propostas do Concorrente n.º 23 Euromex, nos precisos termos constantes da deliberação de 5 de Março de 2009.

2. Considerações finais

Considerando as decisões acima tomadas e nada havendo que alterar no que respeita à adjudicação e ordenação dos concorrentes constante da deliberação de 24 de Março de 2009, mantêm-se o dia, hora e local designados para a assinatura do contrato – 15 de Abril de 2009, a partir das 10h, nas instalações da Agência Nacional de Compras Públicas, EPE, sitas na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, em Lisboa.



Pedro Rodrigues Felício
Presidente Conselho Administração



João de Almeida
Administrador



Joana Lopes de Carvalho
Administradora